Prefeitura Municipal de Pontalina
Estado de Goiás

Lei nº 423/86
Data: 17.março.1986

"Autoriza a aquisição de equipamentos no sistema de consórcio e dá outras providências".....

A Câmara Municipal de Pontalina, Estado de Go, APROVA e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a subscrever cotas de consórico, para efeito de aquisição de equipamento rodoviário, conforme discriminação a seguir: 01 (um) Trator Escavo Carregador, novo de fabricação nacional.

Art. 2º - A despesa decorrente da aquisição do veículo será contabilizado na contratação, considerando o valor de cada equipamento o resultado da multiplicação do valor da primeira prestação pelo número de parcelas a pagar.

Art. 3º - A despesa resultante da variação do valor da prestação será contabilizada, a título de serviço da dívida, a cada mês, de acordo com os valores apurados.

Art. 4º - Para efeito de recebimento do equipamento, poderá o Executivo efetuar pagamento antecipado, a título de lance, desde que esse pagamento quite parcelas finais que passam a serem irreajustáveis.

Art. 5º - O Executivo incluirá, nos orçamentos seguinte ao da contratação, dotação suficiente ao cumprimento dos encargos, resultantes do serviço da dívida.

Art. 6º - Fica o Executivo autorizado a abrir crédito especial, à conta da dotação 4.2.9.0.0 Diversas Inversões Financeiras, para cobrir as despesas decorrentes da subscrição da cotas de consórcio, para compra de um Trator Escavo Carregador, valor de Cz$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzados). Os recursos para cobertura do crédito especial, serão realizadas através de anulação da verba 9.9.9.9 Reserva de Contingência.

Art. 7º - O Executivo poderá oferecer, em garantia, parte das cotas de participação da Prefeitura do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias ou Fundo de Participação dos Municípios.

segue .....

Prefeitura Municipal de Pontalina
Estado de Goiás

.....seguimento

Art. 8º - Que as cotas constantes do artigo 1º da presente Lei, deverão serem quitadas pela Prefeitura, até o dia 31 de dezembro de 1988.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pontalina, Estado de Goiás, aos treze dias do mês de março do ano de um mil novecentos e oitenta e seis.

Dr. Paulo Laurenço Borges
Prefeito Municipal